

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI N° 4.285 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, O PROGRAMA “ESCOLA QUE CUIDA” NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO VOLTADO À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ABUSO E DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Itaguaí, o Programa "Escola que Cuida", com o objetivo de promover ações educativas voltadas à prevenção e enfrentamento do abuso e da violência sexual contra crianças e adolescentes.

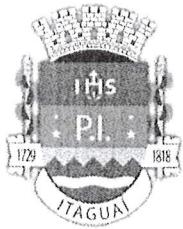
Art. 2º - O Programa terá como diretrizes:

I - Incluir, no currículo escolar, de forma transversal e adequada à faixa etária, conteúdos que abordem:

- a) noções de autoproteção e segurança corporal;
- b) distinção entre toques apropriados e inapropriados;
- c) identificação e denúncia de situações de abuso;
- d) incentivo à confiança nos adultos responsáveis;
- e) promoção da cultura do cuidado e da empatia.

II - Capacitar profissionais da educação, incluindo professores e equipe de apoio, para:

- a) identificar sinais de abuso e maus-tratos;
- b) encaminhar adequadamente os casos identificados aos órgãos competentes;



c) acolher de forma humanizada possíveis vítimas de violência.

Art. 3º - Poderão ser utilizadas, entre outras estratégias:

I - Realização de palestras com especialistas da área da saúde, assistência social e segurança pública;

II - Produção e distribuição de cartilhas informativas para estudantes, pais e responsáveis;

III - Fixação de cartazes informativos nas unidades escolares;

IV - Estabelecimento de parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, unidades da Polícia Civil, unidades de saúde, CREAS e CRAS, com vistas à atuação integrada na proteção de crianças e adolescentes;

V - Criação de um canal de escuta e denúncia seguro dentro das escolas, respeitando o anonimato e os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar o desenvolvimento do programa.

Art. 5º - As ações do programa deverão respeitar os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 10 de dezembro de 2025.

FABIANO JOSÉ NUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vera Karine Brandão Barbosa de Lima.